



# Município de Toledo

## Estado do Paraná

1  
2023

### PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2023

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras públicas de urbanização na Rua Foz do Iguaçu, no trecho compreendido entre as Ruas Independência e Willy Barth, no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

**Art. 2º** - O memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras a que se refere esta Lei encontram-se em seus Anexos I e II.

Parágrafo único - Integram, também, a presente Lei cópias de pranchas dos seguintes projetos da urbanização da Rua Foz do Iguaçu:

- I - Anexo III - URBANIZAÇÃO - RUA FOZ DO IGUAÇU - IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS, MEIO-FIO E CALÇADAS - ÚNICA; e
- II - Anexo IV - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS.

**Art. 3º** - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas (artigo 136 da Lei nº 1.931, de 26/05/2006).

**Art. 4º** - Para fins de determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, fica determinado que a parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria será a despesa realizada de que decorra valorização imobiliária, que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, que terá como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II desta Lei, perfazendo o montante de R\$ 174.763,51 (cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos); e

II - Limite Individual: a Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II desta Lei; e

II - Despesa realizada: o custo efetivo correspondente ao valor total desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º desta Lei.

A





# Município de Toledo Estado do Paraná

2

§ 2º - Considerando que até a data da publicação desta Lei não é possível obter o valor da despesa realizada, nem a valorização imobiliária que será decorrente da realização das obras públicas, fica determinado que o valor exato do custo da obra a ser financiado ou ressarcido pela contribuição de melhoria resultará da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei, que leva em consideração os limites determinados no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não serão ressarcidos nem financiados pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com as obras, sendo que caberá ao Município suportar os custos das obras proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 desta Lei.

§ 4º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 3º são os seguintes:

I - Valores correspondentes aos imóveis públicos, beneficiados com as imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal;

II - Valores correspondentes às isenções, conforme previsto no artigo 29 desta Lei; e

III - Descontos para pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme previsto nos incisos I a VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou o que vier a sucedê-lo.

**Art. 5º** - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua mencionada no artigo 1º desta Lei, e/ou os imóveis confrontantes ou confinantes com aquela via pública, nos trechos em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e 2º e no ANEXO IV desta Lei, sendo que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto o artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, que são passíveis de valorização imobiliária decorrente das obras públicas:

| Cadastro Imobiliário Municipal | Quadra nº  | Lote nº | Cadastro Imobiliário Municipal | Quadra nº | Lote nº |
|--------------------------------|------------|---------|--------------------------------|-----------|---------|
| 19899                          | 0003       | 0033    | 19900                          | 0003      | 0034    |
| 3198                           | LOTE RURAL | 105.B   |                                |           |         |

**Art. 6º** - A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado no respectivo cadastro imobiliário municipal, com base no nome do contribuinte e endereço nele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.





## Município de Toledo Estado do Paraná

§ 2º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

**Art. 7º** - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização das obras públicas será absorvido pelos contribuintes proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no artigo 4º desta Lei, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria entre os imóveis beneficiados será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 desta Lei.

**Art. 8º** - Para a cobrança da contribuição de melhoria, a Administração fará publicar edital com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- IV - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

4

Parágrafo único - Os elementos a serem publicados no edital a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com esta Lei.

**Art. 9º** - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

**Art. 10** - Os editais a que se refere esta Lei serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município previsto na Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010.

**Art. 11** - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, será determinado após a conclusão das obras, mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

**Art. 12** - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se os limites previstos no artigo 4º desta Lei, entre os imóveis situados na zona beneficiada, mencionados no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual atribuída a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 desta Lei, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, área edificada e a natureza da obra pública realizada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 desta Lei, mediante aplicação das fórmulas de cálculo estabelecidas em seu artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da contribuição de melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização das obras públicas, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 desta Lei, observando-se os limites estabelecidos em seu artigo 4º.

**Art. 13** - O valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado, será apurado após a conclusão das obras, mediante aplicação da fórmula de cálculo prevista a seguir:





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

5

### Fórmula de Cálculo da Contribuição de Melhoria:

**Valor C.M. = Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x Índice de rateio da C.M. (alíquota)**

Onde:

1. **Índice de rateio C.M (alíquota) = despesa realizada a ser ressarcida pela C.M. ÷ Total da Valorização Imobiliária;**

2. **Fator delimitador do "Índice de rateio C.M (alíquota)": O Índice de rateio C.M (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um).** Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o "Índice de rateio C.M (alíquota)" deverá ser igual a 1 (um).

Obs.: Conforme previsto no artigo 4º desta Lei, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, deverão ser considerados os seguintes limites:

- **Limite total: a despesa realizada**, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei;
- **Fator delimitador da despesa realizada: o custo orçado das obras**, conforme previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei;
- **Limite individual do Valor da C.M.: acréscimo de valor que das obras resultar para cada imóvel beneficiado**, a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei.

Legenda:

- **"Valor C.M."** = Valor da Contribuição de Melhoria, em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado, a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
- **"Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)"** = acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, acréscimo esse a ser determinado conforme previsto no artigo 11 desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 11 desta Lei;
- **"x"** (vezes, ou seja, sinal que significa operação de multiplicação);
- **"Índice de rateio da C.M. (alíquota)"** = Índice (ou alíquota), que resultar da operação de **divisão** ("÷") dos seguintes fatores:
  - **"despesa realizada a ser ressarcida pela C.M.":** é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º desta Lei, porém observando-se o **fator delimitador** previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei.
  - **÷** (sinal que significa operação de divisão);
  - **"Total da Valorização Imobiliária":** é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Lei. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 desta Lei.
- **Fator delimitador do "Índice de rateio C.M (alíquota)":** O **"Índice de rateio C.M (alíquota)"** não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o **"Índice de rateio C.M (alíquota)"** deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem como *limite individual* o *acrécimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

6

**Art. 14** - A Administração Tributária deverá lançar o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação; e
- IV - o local do pagamento.

**Art. 15** - As condições de pagamento da contribuição de melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 16** - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; ou
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo obrigação do contribuinte manter atualizado o cadastro imobiliário municipal relativo ao seu imóvel.

**Art. 17** - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

### CAPÍTULO II

#### FIXAÇÃO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

**Art. 18** - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nesta Lei, prazo esse a contar da data da sua publicação, sem prejuízo da apreciação judicial.

**Art. 19** - Sem prejuízo do disposto no artigo 18, os proprietários ou possuidores de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de qualquer dos Editais a que se refere esta Lei, para impugnação de qualquer dos elementos deles constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

### CAPÍTULO III

#### DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 20** - As impugnações deverão ser dirigidas à autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância deste Município, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, conforme previsto neste Capítulo.





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

7  
OK

**Art. 21** - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas,

§ 1º - A impugnação de que trata o *caput* deste artigo poderá versar inclusive sobre as matérias seguintes:

- I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III - valor da contribuição; e
- IV - número de prestações.

§ 2º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do interessado;
- III - os dados do imóvel ou o número do Cadastro Imobiliário do imóvel a que se refere a impugnação;
- IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões; e
- VI - o objetivo visado.

§ 3º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

**Art. 22** - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

**Art. 23** - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório, pelas formas previstas nesta Lei.

**Art. 24** - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município, ou equivalente.

**Art. 25** - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, à Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte, desde que a importância questionada seja superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Prefeito Municipal.





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

8

§ 2º - O recurso de que trata o § 1º será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

**Art. 26** - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 8 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, conforme previsto no Código Tributário do Município de Toledo (artigo 273 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores).

Parágrafo único - O processo administrativo de instrução e julgamento dos recursos de que trata o artigo 25 desta Lei seguirá o previsto nos artigos 272 a 289 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com as alterações posteriores.

**Art. 27** - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos, conforme previsto no artigo 213 da Lei nº 1.931, de 2006.

§ 1º - O sujeito passivo poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no § 1º.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados do despacho da decisão.

**Art. 28** - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 271 e no § 1º do artigo 272, ambos da Lei nº 1.931, de 2006.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas previstas no artigo 150 do Código Tributário do Município de Toledo.

**Art. 30** - Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas deverão requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

9

**Art. 31** - No caso de qualquer omissão, serão aplicadas supletivamente ou subsidiariamente a esta Lei as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário do Município de Toledo.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2023.

  
**ADEMIR LINEU DORFSCHMIDT**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



## **MEMORIAL DESCRITIVO e CADERNO DE ENCARGOS**

### **OBRA: URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU** **TRECHO ENTRE A RUA WILLY BARTH E A RUA INDEPENDÊNCIA** **DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO – TOLEDO – PARANÁ**

#### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente memorial trata das orientações para execução do projeto urbanístico referente a reurbanização da Rua Foz do Iguaçu localizada entre a Rua Willy Barth e a Rua Independência, totalizando 100,00m.



Rua Foz do Iguaçu entre as ruas Willy Barth e Independência, totalizando 100,00m de trecho – Imagem extraída do Google Maps.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT.

O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DNIT, disponíveis no sítio [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

## **2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno.

A retirada de arborização existente deverá ser feita em sua íntegra, ou seja, suas raízes deverão ser retiradas por completo utilizando-se equipamentos ou de forma manual.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

## **3. SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **3.1 PLACA**

Placa de obra em chapa metálica com dimensões 4,00 x 2,00m e adesivos informativos, conforme especificado no manual do OGU.

### **3.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

## **4. PISOS**

### **4.1 MEIO-FIO COM SARJETA**



O meio-fio com sarjeta é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de  $f_{ck}=20\text{MPa}$  e conforme detalhamento apresentado no projeto. Não é permitida a execução do meio-fio durante dias de chuva e deve estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

Onde existir guia-rebaixada no meio-fio existente deverá ser requadrada em concreto com resistência mínima  $f_{ck}=20\text{MPa}$  para nivelamento entre a calçada e a ciclovia. O Requadro deverá ser executado com fôrmas de madeira, de modo que fique perfeitamente alinhado com o meio fio existente.

## 4.2 PASSEIO EM CONCRETO

No passeio público, será executada a calçada de concreto alisado com junta de dilatação de tijolinhos emoldurando nas extremidades conforme indicado no projeto.

Deverá ser colocado um lastro de brita, 10 cm, posteriormente, traço 1:3:5, espessura 5 cm, incluso lançamento e adensamento, considerando ainda junta de dilatação a cada 2,00 metros, conforme prancha 03/05. Além disso, no passeio público, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30X30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de direção. Para função de junta de dilatação deverá ser executado a cada 2,00m blocos de paver 4 cm na cor natural.

## 4.3 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

As rampas de acesso a cadeirantes deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT 9050, em concreto alisado na espessura de 5,0cm sobre lastro de brita  $e=5,0\text{cm}$ , e aplicação de 02 demãos de tinta resina acrílica na cor azul com aplicação do símbolo internacional na cor branca.

# 5. PAVIMENTAÇÃO

## 5.1 TERRAPLENAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc.,

de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Intermediário. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 01/05 e/ou demais especificações pertinentes do DER/PR.

## 5.2 SUB-BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Que consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) devidamente preenchido por agregado miúdo (pó de pedra). O material que constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 6,00 cm. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 03/05.

## 5.3 BASE DE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "I" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço



deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 05/18.

#### 5.4 IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência da base com o revestimento e para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m<sup>2</sup>. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

#### 5.5 PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m<sup>2</sup> de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

#### 5.6 CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa “C” ou “D” ou “E” DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-P 21/17.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 21/17.

## 5.7 CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES PAVIMENTAÇÃO

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

## 6. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

### 6.1 - ESCAVAÇÃO

As valas deverão ser abertas de acordo com as cotas necessárias, e largura suficiente para: manuseio, assentamento e rejuntamento em trechos das tubulações de seções circulares. As valas com profundidade acima de 2,00 metros deverão ser escoradas utilizando-se as melhores técnicas.

### 6.2 - FUNDO DE VALAS

A seção tubular haverá regularização conforme as cotas topográficas e apiloamento do fundo das valas com o próprio material escavado, livres de material orgânico e/ou detritos.

### 6.3 - TUBULAÇÃO

As canalizações serão executadas com tubos de concreto armado de seção circular conforme especificado nas pranchas de projeto e orçamento, tipo macho/fêmea de acordo com as normas da ABNT, e deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3, todos seguindo as normas e especificações DER/PR ES-D 09/05.

### 6.4 - REATERRO

O reaterro será executado sem controle do grau de compactação, não devendo conter nenhum tipo de detrito (exemplo: pedras, restos de vegetais, etc.); sendo manualmente nos 20 cm acima da geratriz superior do tubo; e o restante será feito mecanicamente com sapo compactador e/ou placa vibratória, com grau de umidade de acordo com a necessidade, sendo executado somente após a verificação do alinhamento e rejuntamento dos tubos. O reaterro será feito com o próprio material



## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra.

---

ELIS FERNANDA HENN UTECH  
ARQUITETA E URBANISTA – CAU – A117573-4

---

WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 139360/D

TOLEDO, 16 DE MAIO DE 2023.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA         |                             | PROponente<br>Prefeitura Municipal de Toledo | APELIDO DO EMPREENDIMENTO<br>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |                 |                |                |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| LOCALIDADE SINAPI<br>CURITIBA | DATA BASE<br>03-23 (N DES.) | LOCAL<br>RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | MUNICÍPIO / UF<br>Toledo-PR                                | BDI 1<br>19,69% | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |

| Item                                 | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                           | Unidade      | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) | ←  |
|--------------------------------------|------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|----|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |        |                                                                                                                                     |              |            |                                   |            |                                   | <b>174.763,51</b>    |    |
| 1.                                   |            |        | <b>URBANIZAÇÃO</b>                                                                                                                  |              |            |                                   |            |                                   | <b>174.763,51</b>    |    |
| 1.1.                                 |            |        | <b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>                                                                                                        |              |            |                                   |            |                                   | <b>6.682,00</b>      |    |
| 1.1.1.                               | COMPOSIÇÃO | 078    | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COMPOSTA POR UM ENGENHEIRO CIVIL PLENO E UM ENCARREGADO GERAL                                           | %<br>MEDIÇÃO | 100,00     | 55,83                             | BDI 1      | 66,82                             | 6.682,00             | OU |
| 1.2.                                 |            |        | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                        |              |            |                                   |            |                                   | <b>6.897,60</b>      |    |
| 1.2.1.                               | COMPOSIÇÃO | 081    | DEMOLIÇÃO E RETIRADA DE CANTEIRO                                                                                                    | M²           | 10,00      | 6,28                              | BDI 1      | 7,52                              | 75,20                | OU |
| 1.2.2.                               | SINAPI     | 98531  | CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018                                            | UN           | 8,00       | 337,46                            | BDI 1      | 403,91                            | 3.231,28             | OU |
| 1.2.3.                               | SINAPI     | 98528  | REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018                                 | UN           | 8,00       | 271,44                            | BDI 1      | 324,89                            | 2.599,12             | OU |
| 1.2.4.                               | SINAPI     | 95876  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM        | 396,80     | 2,09                              | BDI 1      | 2,50                              | 992,00               | OU |
| 1.3.                                 |            |        | <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>                                                                                                       |              |            |                                   |            |                                   | <b>63.963,03</b>     |    |
| 1.3.1.                               | COMPOSIÇÃO | 047    | SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE                                        | M2           | 755,77     | 0,41                              | BDI 1      | 0,49                              | 370,33               | OU |
| 1.3.2.                               | COMPOSIÇÃO | 053    | ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)                            | M3           | 151,15     | 2,27                              | BDI 1      | 2,72                              | 411,13               | OU |
| 1.3.3.                               | SINAPI     | 100574 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019                                                                         | M3           | 151,15     | 1,49                              | BDI 1      | 1,78                              | 269,05               | OU |
| 1.3.4.                               | COMPOSIÇÃO | 038    | COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO                                                                        | M3           | 151,15     | 7,74                              | BDI 1      | 9,26                              | 1.399,65             | OU |
| 1.3.5.                               | SINAPI     | 96396  | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3           | 113,37     | 127,10                            | BDI 1      | 152,13                            | 17.246,98            | OU |
| 1.3.6.                               | SINAPI     | 95876  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM        | 2.412,51   | 2,09                              | BDI 1      | 2,50                              | 6.031,28             | OU |
| 1.3.7.                               | COMPOSIÇÃO | 075    | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30                                                                                    | M2           | 755,77     | 1,14                              | BDI 1      | 1,36                              | 1.027,85             | OU |
| 1.3.8.                               | COMPOSIÇÃO | 048    | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C                                                                                                | M2           | 755,77     | 1,09                              | BDI 1      | 1,30                              | 982,50               | OU |
| 1.3.9.                               | SINAPI     | 95995  | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019           | M3           | 22,67      | 1.194,05                          | BDI 1      | 1.429,16                          | 32.399,06            | OU |
| 1.3.10.                              | SINAPI     | 100986 | CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                   | M3           | 22,67      | 8,69                              | BDI 1      | 10,40                             | 235,77               | OU |

RECURSO





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA         |                             |                                              | PROPONENTE<br>Prefeitura Municipal de Toledo | APELIDO DO EMPREENDIMENTO<br>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |                |                |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| LOCALIDADE SINAPI<br>CURITIBA | DATA BASE<br>03-23 (N DES.) | LOCAL<br>RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | MUNICÍPIO / UF<br>Toledo-PR                  | BDI 1<br>19,69%                                            | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |

| Item                                 | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) | RECURSO |
|--------------------------------------|------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|---------|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |        |                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |                                   |            |                                   | <b>174.763,51</b>    |         |
| 1.3.11.                              | SINAPI     | 95875  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                                                                                                                       | M3XKM   | 482,42     | 2,38                              | BDI 1      | 2,85                              | 1.374,90             | OU      |
| 1.3.12.                              | COMPOSIÇÃO | 039    | ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)                                                                                                                                                               | UN      | 5,00       | 65,55                             | BDI 1      | 78,46                             | 392,30               | OU      |
| 1.3.13.                              | COMPOSIÇÃO | 040    | ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)                                                                                                                                                       | UN      | 5,00       | 65,55                             | BDI 1      | 78,46                             | 392,30               | OU      |
| 1.3.14.                              | COMPOSIÇÃO | 041    | ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS                                                                                                                                                                                   | UN      | 1,00       | 140,49                            | BDI 1      | 168,15                            | 168,15               | OU      |
| 1.3.15.                              | COMPOSIÇÃO | 042    | ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO                                                                                                                                                                                                      | UN      | 1,00       | 93,66                             | BDI 1      | 112,10                            | 112,10               | OU      |
| 1.3.16.                              | COMPOSIÇÃO | 043    | MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO                                                                                                                                                                                                               | UN      | 1,00       | 731,02                            | BDI 1      | 874,96                            | 874,96               | OU      |
| 1.3.17.                              | COMPOSIÇÃO | 044    | EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA                                                                                                                                                                                            | UN      | 1,00       | 79,60                             | BDI 1      | 95,27                             | 95,27                | OU      |
| 1.3.18.                              | COMPOSIÇÃO | 045    | ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO                                                                                                                                                                                               | UN      | 1,00       | 65,65                             | BDI 1      | 78,58                             | 78,58                | OU      |
| 1.3.19.                              | COMPOSIÇÃO | 046    | ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTACAO DA MISTURA ASFALTICA                                                                                                                                                                           | UN      | 1,00       | 84,28                             | BDI 1      | 100,87                            | 100,87               | OU      |
| <b>1.4.</b>                          |            |        | <b>CALÇADA EM CONCRETO PADRÃO MUNICÍPIO</b>                                                                                                                                                                                              |         |            |                                   |            | -                                 | <b>41.117,15</b>     |         |
| 1.4.1.                               | COMPOSIÇÃO | 014    | REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE                                                                                                                                                                                | M²      | 425,78     | 8,28                              | BDI 1      | 9,91                              | 4.219,48             | OU      |
| 1.4.2.                               | SINAPI     | 96624  | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017                                                                                                                | M3      | 42,58      | 122,38                            | BDI 1      | 146,48                            | 6.237,12             | OU      |
| 1.4.3.                               | SINAPI     | 97113  | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022                                                                                                                                                           | M2      | 425,78     | 3,15                              | BDI 1      | 3,77                              | 1.605,19             | OU      |
| 1.4.4.                               | COMPOSIÇÃO | 006    | EXECUÇÃO DE PASSEIO ( CALÇADA ) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 5CM, COM BORDAS DOS QUADROS EM TIJOLO MACIÇO, CONFORME PADRÃO PREFEITURA DE TOLEDO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. | M²      | 366,45     | 50,07                             | BDI 1      | 59,93                             | 21.961,35            | OU      |
| 1.4.5.                               | COMPOSIÇÃO | 070    | PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020                                                                                                               | M       | 197,77     | 29,97                             | BDI 1      | 35,87                             | 7.094,01             | OU      |
| <b>1.5.</b>                          |            |        | <b>RAMPA DE ACESSIBILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                           |         |            |                                   |            | -                                 | <b>977,17</b>        |         |
| 1.5.1.                               | COMPOSIÇÃO | 014    | REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE                                                                                                                                                                                | M²      | 8,84       | 8,28                              | BDI 1      | 9,91                              | 87,60                | OU      |
| 1.5.2.                               | SINAPI     | 96624  | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017                                                                                                                | M3      | 0,88       | 122,38                            | BDI 1      | 146,48                            | 128,90               | OU      |
| 1.5.3.                               | SINAPI     | 97113  | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022                                                                                                                                                           | M2      | 8,84       | 3,15                              | BDI 1      | 3,77                              | 33,33                | OU      |





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |                | PROPONENTE                          | APELIDO DO EMPREENDIMENTO     |        |       |       |
|-----------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------|-------|-------|
| LOCALIDADE SINAPI     |                | Prefeitura Municipal de Toledo      | URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |        |       |       |
| CURITIBA              | DATA BASE      | LOCAL                               | MUNICÍPIO / UF                | BDI 1  | BDI 2 | BDI 3 |
|                       | 03-23 (N DES.) | RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | Toledo-PR                     | 19,69% | 0,00% | 0,00% |

RECURSO

| Item                                 | Fonte      | Código  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |    |
|--------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|----|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |         |            |                                |         |                                | <b>174.763,51</b> |    |
| 1.5.4.                               | SINAPI     | 94991   | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022                                                                                               | M3      | 0,44       | 621,58                         | BDI 1   | 743,97                         | 327,35            | OU |
| 1.5.5.                               | COMPOSIÇÃO | 070     | PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020                                                                                                                 | M       | 4,80       | 29,97                          | BDI 1   | 35,87                          | 172,18            | OU |
| 1.5.6.                               | SINAPI     | 102491  | PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021                                                                                                                                       | M2      | 8,84       | 21,53                          | BDI 1   | 25,77                          | 227,81            | OU |
| 1.6.                                 |            |         | <b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>                                                                                                                                                                                                                   |         |            |                                |         | -                              | <b>18.728,49</b>  |    |
| 1.6.1.                               | SINAPI     | 94268   | GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016                                                        | M       | 204,85     | 57,68                          | BDI 1   | 69,04                          | 14.142,84         | OU |
| 1.6.2.                               | SINAPI     | 103946  | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022                                                                                                                                                              | M2      | 285,00     | 13,44                          | BDI 1   | 16,09                          | 4.585,65          | OU |
| 1.7.                                 |            |         | <b>GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>                                                                                                                                                                                                           |         |            |                                |         | -                              | <b>34.644,43</b>  |    |
| 1.7.1.                               | SINAPI     | 97636   | DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017                                                                                                                                            | M2      | 19,20      | 20,40                          | BDI 1   | 24,42                          | 468,86            | OU |
| 1.7.2.                               | COMPOSIÇÃO | 080     | BOCA DE LOBO COMBINADA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,745X1,35X1,0 M.                                                                                                                        | UN      | 4,00       | 1.387,51                       | BDI 1   | 1.660,71                       | 6.642,84          | OU |
| 1.7.3.                               | SINAPI     | 90105   | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 | M3      | 205,76     | 8,69                           | BDI 1   | 10,40                          | 2.139,90          | OU |
| 1.7.4.                               | SINAPI     | 95571   | TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015                                         | M       | 128,60     | 105,77                         | BDI 1   | 126,60                         | 16.280,76         | OU |
| 1.7.5.                               | SINAPI     | 93360   | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016  | M3      | 117,03     | 24,67                          | BDI 1   | 29,53                          | 3.455,90          | OU |
| 1.7.6.                               | SICRO      | 2003642 | Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais                                                                                                                                                                            | 1575,23 | 3,00       | 1.575,23                       | BDI 1   | 1.885,39                       | 5.656,17          | OU |
| 1.8.                                 |            |         | <b>RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                           |         |            |                                |         | -                              | <b>1.753,64</b>   |    |





GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |                | PROPONENTE                          | APELIDO DO EMPREENDIMENTO     |        |       |       |
|-----------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------|-------|-------|
|                       |                | Prefeitura Municipal de Toledo      | URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |        |       |       |
| LOCALIDADE SINAPI     | DATA BASE      | LOCAL                               | MUNICÍPIO / UF                | BDI 1  | BDI 2 | BDI 3 |
| CURITIBA              | 03-23 (N DES.) | RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | Toledo-PR                     | 19,69% | 0,00% | 0,00% |

| Item                          | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                           | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | RECURSO |
|-------------------------------|------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|---------|
| URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |            |        |                                                                                                                                     |         |            |                                |         |                                |                   | ↓       |
| 174.763,51                    |            |        |                                                                                                                                     |         |            |                                |         |                                |                   |         |
| 1.8.1.                        | COMPOSIÇÃO | 038    | COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO                                                                        | M3      | 3,84       | 7,74                           | BDI 1   | 9,26                           | 35,56             | OU      |
| 1.8.2.                        | SINAPI     | 96396  | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3      | 2,88       | 127,10                         | BDI 1   | 152,13                         | 438,13            | OU      |
| 1.8.3.                        | COMPOSIÇÃO | 075    | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30                                                                                    | M2      | 19,20      | 1,14                           | BDI 1   | 1,36                           | 26,11             | OU      |
| 1.8.4.                        | SINAPI     | 95876  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM   | 43,78      | 2,09                           | BDI 1   | 2,50                           | 109,45            | OU      |
| 1.8.5.                        | COMPOSIÇÃO | 048    | PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C                                                                                                | M2      | 19,20      | 1,09                           | BDI 1   | 1,30                           | 24,96             | OU      |
| 1.8.6.                        | SINAPI     | 95995  | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019           | M3      | 0,77       | 1.194,05                       | BDI 1   | 1.429,16                       | 1.100,45          | OU      |
| 1.8.7.                        | SINAPI     | 100986 | CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                   | M3      | 0,77       | 8,69                           | BDI 1   | 10,40                          | 8,01              | OU      |
| 1.8.8.                        | SINAPI     | 95875  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM   | 3,85       | 2,38                           | BDI 1   | 2,85                           | 10,97             | OU      |

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR  
Localterça-feira, 16 de maio de 2023  
DataProprietário (assinatura)  
Nome: Município de Toledo  
Cargo: Representante (Prefeito / Secretário)Responsável Técnico  
Nome: Wander Douglas Pires de Camargo  
CREA/CAU: 139360/D  
ART/RRT: 1720232505890







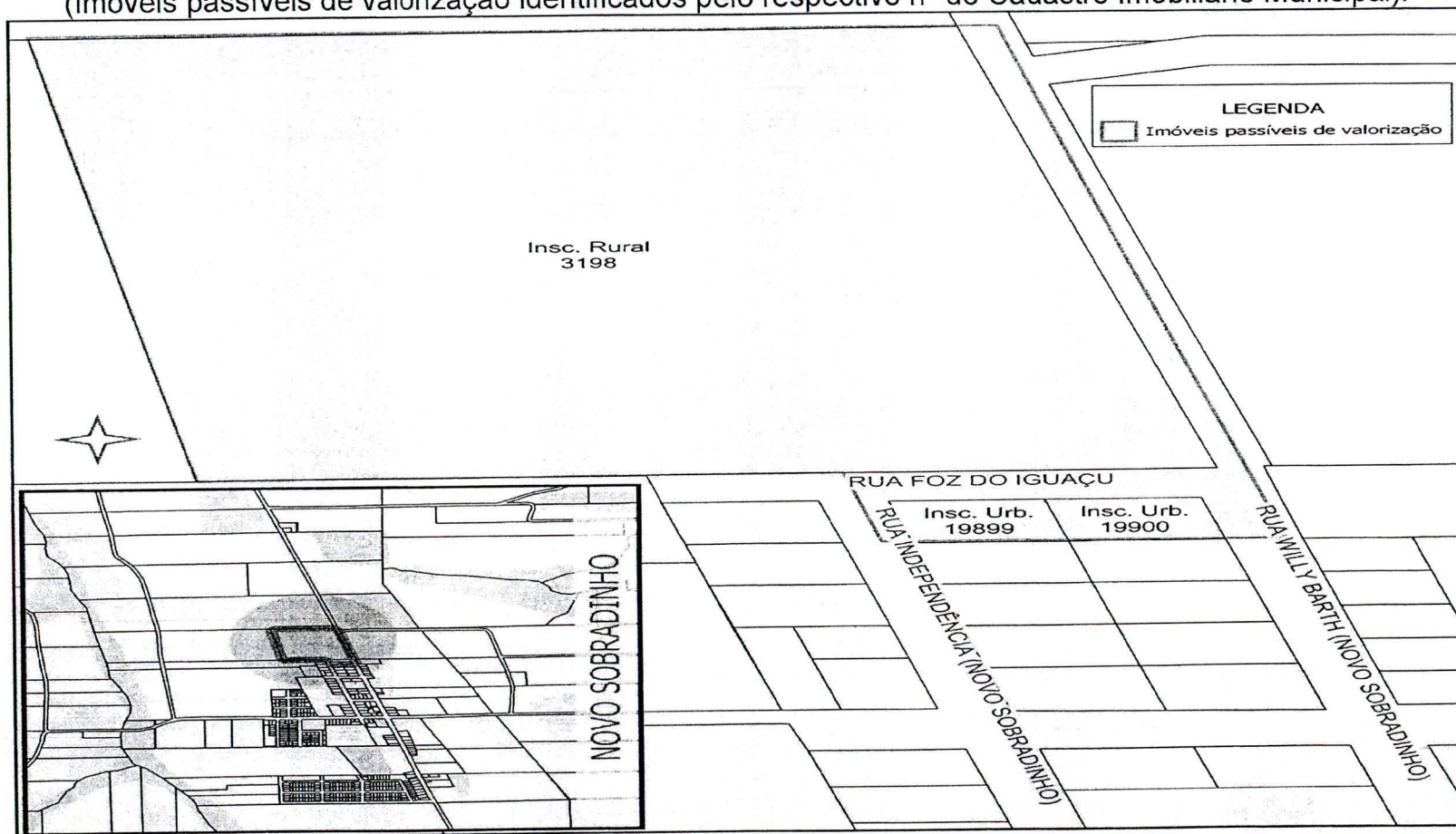
# Município de Toledo Estado do Paraná

## ANEXO IV

### DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas.

(Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).





# Município de Toledo

## Estado do Paraná

23

**MENSAGEM Nº 103**, de 4 de outubro de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo municipal, das obras públicas de urbanização na Rua Foz do Iguaçu, no trecho compreendido entre as Ruas Independência e Willy Barth, no Distrito de Novo Sobradinho, neste Município.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas caracteriza-se pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal assim dispõe:

**“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:**

...

**III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”**

De forma bastante incisiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, conforme segue:

**“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”**

A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas pelas obras. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.





## Município de Toledo Estado do Paraná

24

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será ressarcido pela Contribuição de Melhoria o custo das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II do incluso Projeto de Lei, perfaz o montante de R\$ 174.763,51 (cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Acompanham esta Mensagem as Planilhas Analíticas de Custos, memorial descritivo dos projetos, pranchas dos projetos da obra e o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 20/2023.

Dessa maneira, pretende a administração municipal apenas adequar o agir do Ente Tributante às decisões dos Tribunais pátrios no sentido de que, para constituição (formalização) e cobrança do crédito tributário referente à Contribuição de Melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo - Paraná



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

#### **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA URBANIZAÇÃO DA RUA FOZ DO IGUAÇU, NO DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA WILLY BARTH E A RUA INDEPENDÊNCIA**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2023, às 19:00 horas, nas dependências do Centro Multiuso de Novo Sobradinho, realizou-se audiência pública para aprovação das obras da urbanização da Rua Foz do Iguaçu, no Distrito de Novo Sobradinho. A abertura da audiência foi realizada pelo Secretário de Planejamento, Habitação e urbanismo da Prefeitura Municipal do Município, o SR. Sincler, que cumprimentou a todos e após se apresentar, apresentou também a equipe da Prefeitura presente, e também o representante da ENDUR, iniciou esclarecendo que o objetivo da audiência pública, é apresentar o projeto da urbanização da Rua foz do Iguaçu, dizendo que sabe que este é um anseio da população, um trecho de 100 metros, e explicou que a Sr. Tainara Diretora de Urbanismo iria fazer a apresentação do projeto, e que enquanto isso estava passando a lista de presença, pediu para que todos assinassem, prosseguiu dizendo que depois que a Tainara terminasse a explicação da parte técnica do Projeto, o Sr. Jaldir que é o Diretor do Departamento de Receita do Município, passaria a explicar a parte de Receita, e então na sequência passou a palavra para a Sr. Tainara que explicou que é Engenheira Civil na secretaria de Planejamento, cumprimentou a todos e informou que esse projeto foi desenvolvido pela arquiteta urbanista Elis que é uma servidora do Município, que é um projeto de urbanização da Rua foz do Iguaçu, um trecho de aproximadamente 100 metros, localizado entre a Rua Willy Barth e a Rua independência, na sequencia explica que a Rua foi concebida no processo de urbanização de todo o distrito de Novo Sobradinho, através do loteamento denominado Novo Sobradinho no ano de 1980, e que o motivo de não ter sido pavimentada ao longo do tempo, sendo a última receber as obras de urbanização, é que a Rua Foz do Iguaçu, é o limite entra uma área que já foi urbanizada e uma área que tem características rurais, e confronta com um lote rural, e que elo fato de os lotes ali não terem frente somente para Rua Foz do Iguaçu, pois tem frente tanto para a ruas Independência, como para a Rua Willy Bart e serem lotes de esquina, teria a infraestrutura para as outras rua;, mas que por ser uma solicitação da comunidade, foi desenvolvido esse projeto, a mesma da continuidade mostrando uma imagem dos lotes, especificando quais são urbanos e quais são os rurais, e também uma imagem de como é a estrutura hoje, e o que essa urbanização ira contemplar, que de acordo com o que ela explicou é a execução de passeio público, atendendo as normas de acessibilidade, e diz que hoje todo projeto de infra estrutura do Município tem que atender as normas de acessibilidade, então além da pavimentação, neste projeto já foi integrado a questão das calçadas dos dois lados da rua, pavimentação em si, asfalto, drenagem, explica que é a captação da





## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

água da chuva, e esclarece que a questão de iluminação pública e sinalização são obras complementares e que serão feitas em contratos posteriores, pois a sinalização é um processo que é feito pela secretaria de segurança e mobilidade urbana do Município, e a iluminação pública o Município hoje tem um processo de parceria público/privada com o Ilumina Toledo, e que então são processos que vão acontecer, mas não estão dentro deste orçamento inicial, na sequência apresenta a imagem de um perfil da via, e explica que a via oficial em si, é de 10m, mas tem uma projeção para 15m, e que o projeto foi feito com base e características do distrito, e explica como será e as divisões em metragem da via, segue então reiterando que então será feita a execução de pavimentação asfáltica, execução de passeio público com acessibilidade, nas esquinas a execução das rampas, e o piso tátil em toda extensão, na sequência apresenta mais imagens demonstrando a locação que se tem lá hoje e explica que confrontando com os lotes, tem a questão das árvores que tem lá, e que para conseguir encaixar o perfil da via, elas terão que ser removidas, explica também a questão do desnível das casas, e que será feita regularização, para não prejudicar o acesso as residências, na sequência apresenta um esboço do projeto que foi desenvolvido com as bocas de lobo, com o objetivo de conter a água que chega pela rua independência, na própria Rua independência e pela declividade da Rua Foz do Iguaçu tem as duas bocas de lobo perto da Rua Willy Barth para condução, ela da continuidade dizendo que o passeio público vai ser feito todo em concreto e não será feita aplicação de paver, vai ter o padrão que o Município hoje usa nos processos de urbanização de ruas do Município, e a pavimentação vai ter estrutura para trânsito de veículos, ou seja carga leve pois se considera uma via local e não uma via arterial, para resistir a todos os esforços que passarem por ela, diz que é um processo teoricamente pequeno, de apenas 100m, mas é o que a comunidade anseia e que com relação aos moradores, sabe das dificuldades com poeira, e questões de drenagem que tem ali, e então foi um projeto desenvolvido para atender as demandas e para que todos tenham as características de todos os outros moradores do distrito, dotados de infraestrutura de frente a suas propriedades, diz que de sua parte é isso; o Secretário não tendo nenhuma fala a acrescentar, pergunta se os ouvintes tem alguma pergunta, e um dos presentes questiona sobre a iluminação pública, perguntando em que lado vai ficar, então a diretora Tainara responde que a iluminação pública ainda não está definida, pois será feita através do estudo luminotécnico da PPP, que o engenheiro eletricitista responsável, fará todo o estudo luminotécnico para definição dessa iluminação, porque esse processo não esta contemplado nesse inicial, porque por exemplo a parte de iluminação pública a ENDUR não faz, então será feito um processo a parte, então um dos presentes faz um questionamento sobre a posição dos postes, e na sequência a Tainara explica que após as apresentações será aberto para questionamentos, pois dessa forma poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas





## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

também da parte da Receita, após O Sr. Sincler responde o questionamento dizendo que a questão do posteamento vai se dar em virtude da ligação por onde vai chegar, então tem a opção dos dois lados. Após o Diretor da Receita, pede a palavra, cumprimenta a todos e explica que fará a apresentação do orçamento, e de que forma será subsidiado ou suportado pelos contribuintes, ou pelos beneficiários dessa obra, da continuidade dizendo que a algumas coisas que não foram ditas no começo é que a audiência está sendo gravada, por questão legal, já que caso o projeto seja aprovado, isso dará início ao Projeto de Lei, e todo o processo legal, do qual inclusive a audiência faz parte, e que então conforme dito anteriormente, será concluída a apresentação e após aqueles que quiserem fazer perguntas devem erguer a mão e se identificar, pois após será relatado em ATA que fará parte da legislação depois, juntamente com as assinaturas da lista de presença, justamente pela questão legal, após prossegue com a apresentação dizendo que conforme dito anteriormente pela Taina, o trecho que compreende a obra fica entre a Rua Independência e a Rua Willy Barth, e que neste trecho a princípio são compreendidos três imóveis, dois urbanos e um rural, da continuidade apresentando então o orçamento, através de planilha de simulação de cálculo, então apresentado em imagem também, dizendo que o valor da obra é de R\$ 174.763,00 que vai custar essa obra, e que dentro deste valor está a pavimentação asfáltica que ira custar R\$ 93.000,00 a maior parte da obra, as calçadas em concreto R\$ 41.157,00, a rampa de acessibilidade R\$ 977,00, os serviços diversos que ocorrem na obra mais R\$18.000,00, as galerias de água pluviais R\$ 34.844,00, a recomposição da pavimentação mais R\$ 1.752,00, que vai formar então o valor de R\$ 174.763,00; Da continuidade explicando que antigamente, o valor não pode ser dividido por calculo simples, tem que ser pela valorização imobiliária, ou seja cada imóvel tem uma valor hoje, e depois da obra, pode valer um pouco mais, e essa diferença a maior, será a base de cálculo para cobrança, explica que hoje não tem como trazer valores, pois não sabemos o quanto vai valorizar, então após conclusão da obra, uma comissão dentro da Prefeitura vai fazer a avaliação dos imóveis, e essa avaliação vai ser a base de cálculo para Contribuição de Melhoria, que leva este nome justamente por ser uma contribuição com a melhoria exatamente no valor que o imóvel teve sua valorização, na sequencia reitera que o valor total é de R\$ 174.763,51, e explica que hoje o Município tem um Decreto que prevê hoje para o pagamento a vista, onde os proprietários do terrenos beneficiados, terão a possibilidade de pagar a vista com 60% de desconto, ou com 50% de desconto em 12 vezes, e traz possibilidades de desconto até em 60 vezes com 10% de desconto, na sequencia explica que se a obra for aprovada nessa audiência, será feito um projeto de Lei e encaminhado para Câmara de Vereadores, para que aprovem a execução, e partir da aprovação da Lei, e a sansão do Prefeito, será iniciado o processo de execução da obra, e que após a conclusão da obra, e só após o





## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

termo de entrega da obra, a comissão irá reavaliar o imóveis, e reitera para que fique claro, que se caso aprovado o projeto pelo presentes, na sequência a comissão já irá avaliar os imóveis, quanto valem hoje antes da obra, e que após a conclusão será feita nova avaliação imobiliária para que possa-se identificar quanto cada imóvel teve de valorização, e a partir daí serão feitos os cálculos que qual será o valor da contribuição e cada imóvel, que serão publicados e edital e após será enviada notificação para cada proprietário, com 30 dias para que caso queira faça impugnação, caso não concorde com a avaliação feita pelo Município, que neste caso será feita análise, e que se o Município poderá fazer diligências se for o caso, explica também que se algum dos proprietários contemplados pela obra for beneficiário de isenção de IPTU poderá solicitar também a isenção da contribuição de melhoria também, no caso dos imóveis urbanos. Após abre para perguntas; um dos presentes então se apresenta, sendo o Sr. Vilmar José Ludwig, e pergunta, quem faz a avaliação, se a comissão se é a Prefeitura, ou corretores de imóveis, então o Secretário Sr. Sincler responde dizendo que a comissão é formada por servidores públicos, arquitetos e engenheiros, que fazem avaliação levando em conta todas as normativas, e não existe interferência externa; Na sequência o Secretário pergunta se existem mais questionamentos e lembra que após o fim da audiência será feita a votação, para decidir pela aprovação ou não do projeto, e que então todas os questionamentos que houverem devem ser feitos nesse momento. Após o Sr. Hilton Grabner, questiona em quantos moradores será feita a divisão; O Sr. Jaldir responde que a divisão é feita diretamente proporcional aos beneficiados da obra, não tem como fazer indiretamente com os demais, então é feita sobre os imóveis diretamente beneficiados de acordo com a valorização imobiliária, e não rateio simples, que pode ser que um imóvel valorize menos que o outro, e caso o beneficiado discorde da avaliação, poderá contestar, apresentando outro laudo de avaliação, e isso será levado em consideração, mas que o fato é que o cálculo é sobre a valorização imobiliária em decorrência desta obra exclusivamente; Na sequência o Sr. Hilton, diz que acredita que o imóvel dele é que ficará mais caro, que os demais, se não seria possível dividir entre todos os beneficiados igualmente; O Sr. Jaldir responde que o Município não pode fazer essa divisão simples por questões legais, tem que ser pela valorização imobiliária individual, explica que caso não haja valorização, não haverá cobrança. Na sequência o Sr. Hilton pede esclarecimento sobre o valor do orçamento, se os R\$ 173.000,00 é o valor que será dividido entre os proprietários beneficiados, ou a Prefeitura irá pagar uma parte, respondido pelo diretor de Receita Sr. Jaldir que explica que o cálculo é feito somente sobre a valorização individual do imóvel, e não divisão simples do valor do orçamento, e o diretor de Planejamento Sr. Sincler complementa dizendo, o valor excedente a valorização ficará a cargo da Prefeitura, na sequência o Sr. Ascanio pede a palavra e exemplifica mais uma vez o cálculo





## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

sobre a valorização imobiliária e as opções de desconto citadas anteriormente pelo diretor de Receita Sr. Jaldir, na sequência o Sr. Sincler explica novamente como é feita a avaliação dos imóveis antes e depois da obra, conforme já explicado anteriormente pelo Sr. Jaldir. Após um dos presentes pergunta se a valorização do imóvel em decorrência da obra irá mudar também na planta de valores para cobrança do IPTU também, respondido pelo Sr. Jaldir que não pois não irá atualizar nesse sentido, pois não altera a planta genérica de valores, por serem distintas. Outro dos presentes diz que tem dúvida sobre a questão do pagamento se caso um morador queira pagar a vista e os demais parcelado como ficaria; respondido pelo Sr. Jaldir, que o valor é lançado de maneira individual por imóvel, de forma que cada um opta pela forma de pagamento que prefere e justamente por ser lançado individualmente em cada imóvel um não interfere de forma alguma no pagamento do outro. Após outro dos presentes questiona como fica caso alguém não concorde, e o Sr. Jaldir esclarece que a decisão é pela maioria dos votos dos presentes na sequência o contribuinte questiona quem pode votar, e o Jaldir explica que a audiência aberta ou seja pública é, e o Sr Sincler complementa dizendo que todos que estão presentes podem votar. Na sequência o Sr. Sincler da continuidade dizendo que se não houverem mais questionamentos irá partir para votação, e se está tudo ok para todos, e como não há mais questionamentos por parte dos presentes, prossegue pedindo que para quem concorda com o Projeto com o que foi apresentado na audiência pública, questão financeira e questão técnica de projeto, que levante a mão e aguarde até a contagem dos votos, de acordo com a contagem, 100% dos presentes concordaram e portanto o Sr. Sincler enfatiza que então está aprovado por unanimidade o Projeto de urbanização. Após o Sr. Sincler informa que após o Projeto ser direcionado a EMDUR, o prazo de entrega da obra é de 90 dias, e que antes de encaminhar a ENDUR é preciso seguir o cronograma burocrático já explicado anteriormente, este que se iniciou com a audiência e que agora aprovado segue para cumprimento dos tramites legais administrativos, e somente após este processo pode ser encaminhado para EMDUR iniciar a obra. Após um dos presentes questiona se poderia ser estipulado um prazo aproximado para esse tramite administrativo, e o Sr. Jaldir responde dizendo que é 90 dias, e o Sr. Sincler complementa dizendo que, esse prazo decorre também se dá pelo fato de que o Projeto tem que passar pela Câmara de Vereadores que também suas demandas. Após a Sr. Tainara então declara encerrada a audiência pública. Fica anexada a esta Ata, a lista de presença. Toledo, 14 de setembro de 2023.



# Audiência Pública

Urbanização da Rua Foz do Iguaçu - Quinta-feira, 14 de setembro - 19:00  
Local: Centro Multiuso de Novo Sobradinho

| NOME                         | CPF                | ASSINATURA                                                                          |
|------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Elisiane de J. Cezaio        | 082.375.319-06     |    |
| Henrieto Dumke               | 524.602.089-20     |    |
| Juian Francisco Dahke        | 021.360.699-26     | Juian F. Dahke                                                                      |
| Ang. Karoline Dumke Albrecht | 101.919.459-58     | Ana K. D. Albrecht                                                                  |
| Procurador. H. J. J.         | 050.944.529-76     | Procurador. H. J. J.                                                                |
| William Coradines            | 024.705.989-74     |    |
| Pedro Augusto da Silva       | 282453779-53       |    |
| Vilmar E. da Silva           | 020.334.871.629-20 |   |
| João Erni Schmitz            | 029.145.769-00     |  |
| João Freese                  | 283.354.579-72     |  |
| Ederson. F. F. da Silva      | 037.981.069-75     |  |
| Felipe Dallagnol             | 024.122.009-20     |  |
| Silvanio Faria               | 008.750.439.73     |  |

# Audiência Pública

Urbanização da Rua Foz do Iguaçu - Quinta-feira, 14 de setembro - 19:00

Local: Centro Multiuso de Novo Sobradinho

| NOME                  | CPF            | ASSINATURA   |
|-----------------------|----------------|--------------|
| Matthew Brockman Gold | 056.668.819-06 | Matthew Gold |
| Mauro Gorn            | 613.548.249-34 |              |
| UANI CESAR SCHAEFER   | 681.033.529-34 |              |
| WOMAR JOSÉ LOPES      | 467.058.989-87 |              |
| Paulo Pereira         | 125.235.909-68 |              |
| Clóvis Scartem        | 391.465.370-15 |              |
| Anderson José Borges  | 432.800.048-81 |              |
|                       |                |              |
|                       |                |              |
|                       |                |              |
|                       |                |              |
|                       |                |              |
|                       |                |              |





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 11 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

*Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

### EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 20/2023

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de urbanização da Rua Foz do Iguaçu, no trecho compreendido entre a Rua Independência e a Rua Willy Barth, localizada no Distrito de Novo Sobradinho, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme descrito a seguir.

**Art. 2º** - O memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras a que se refere este Edital constituem os seus Anexos I e II.

Parágrafo único - Integram, também, o presente Edital as seguintes pranchas dos projetos da urbanização da Rua Foz do Iguaçu:

I – Anexo III - URBANIZAÇÃO – RUA FOZ DO IGUAÇU – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS, MEIO-FIO E CALÇADAS - ÚNICA;

II – Anexo IV - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS.

**Art. 3º** - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas (Art.136 da Lei nº 1.931, de 26/05/2006).

**Art. 4º** - Para fins de determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, fica determinado que a parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria será a despesa realizada de que decorra valorização imobiliária, que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, que terá como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II deste Edital, perfazendo o montante de R\$ 174.763,51 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 12 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

§ 1º - Para os fins desta Edital, considera-se:

I - custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e

II - despesa realizada: o custo efetivo correspondente ao valor total desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Considerando que até a data da publicação deste Edital não é possível obter o valor da despesa realizada, nem a valorização imobiliária que será decorrente da realização das obras públicas, fica determinado que o valor exato do custo da obra a ser financiado ou ressarcido pela contribuição de melhoria resultará da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital, que leva em consideração os limites determinados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º - Não serão ressarcidos nem financiados pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com as obras, sendo que caberá ao Município suportar os custos das obras proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.

§ 4º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 3º deste artigo são os seguintes:

I - valores correspondentes aos imóveis públicos, beneficiados com as imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal;

II - valores correspondentes às isenções, conforme previsto em lei; e

III - descontos para pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme previsto nos incisos I a VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou o que vier a sucedê-lo.

**Art. 5º** - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para a rua citada no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes ou confinantes com aquela via pública, no trecho em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e 2º e no Anexo IV deste Edital, sendo que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, deverá ser verificada a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto o artigo 11 deste Edital.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 13 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

**Parágrafo único** - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, que são os imóveis passíveis de valorização imobiliária decorrente das obras públicas:

| Cadastro Imobiliário Municipal | Quadra nº  | Lote nº | Cadastro Imobiliário Municipal | Quadra nº | Lote nº |
|--------------------------------|------------|---------|--------------------------------|-----------|---------|
| 19899                          | 0003       | 0033    | 19900                          | 0003      | 0034    |
| 3198                           | LOTE RURAL | 105.B   |                                |           |         |

**Art. 6º** - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º deste Edital, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado no respectivo cadastro imobiliário municipal, com base no nome do contribuinte e endereço nele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º deste artigo, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 14 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

**Art. 7º** - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização das obras públicas será absorvido pelos contribuintes proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria entre os imóveis beneficiados será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.

**Art. 8º** - Para posterior lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.
- IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e
- V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

**Art. 9º** - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

**Art. 10** - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município previsto na Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 15 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

**Art. 11** - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado será determinado mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

**Art. 12** - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º deste Edital, entre os imóveis situados na zona beneficiada, referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual atribuída a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, área edificada e a natureza da obra pública realizada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação das fórmulas de cálculo previstas em seu artigo 13.

§ 2º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização das obras públicas, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos em seu artigo 4º.

**Art. 13** - O valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado, será apurado após a conclusão das obras mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

**Fórmula de Cálculo da Contribuição de Melhoria:**

**Valor C.M. = Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x Índice de rateio da C.M. (alíquota)**

Onde:

1. Índice de rateio C.M (alíquota) = despesa realizada a ser ressarcida pela C.M. ÷ Total da Valorização Imobiliária;
2. Fator delimitador do "Índice de rateio C.M (alíquota)": O Índice de rateio C.M (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o "Índice de rateio C.M (alíquota)" deverá ser igual a 1 (um).

Obs.: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, deverão ser considerados os seguintes limites:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 16 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

- **Limite total: a despesa realizada**, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital;
- **Fator delimitador da despesa realizada: o custo orçado das obras**, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 4º deste Edital;
- **Limite individual do Valor da C.M.: acréscimo de valor que das obras resultar para cada imóvel beneficiado**, a ser determinado conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

### Legenda:

- **“Valor C.M.”** = Valor da Contribuição de Melhoria, em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado, a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
- **“Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)”** = acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, acréscimo esse a ser determinado conforme previsto no artigo 11 deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital;
- **“x”** (vezes, ou seja, sinal que significa operação de multiplicação);
- **“Índice de rateio da C.M. (alíquota)”** = Índice (ou alíquota), que resultar da operação de divisão (“÷”) dos seguintes fatores:
  - **“despesa realizada a ser ressarcida pela C.M.”**: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, porém observando-se o **fator delimitador** previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital;
  - **÷** (sinal que significa operação de divisão);
  - **“Total da Valorização Imobiliária”**: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.
- **Fator delimitador do “Índice de rateio C.M (alíquota)”**: O **“Índice de rateio C.M (alíquota)”** não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o **“Índice de rateio C.M (alíquota)”** deverá ser igual a 1 (um). Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem como *limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 17 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

*Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

**Art. 14** - A Administração Tributária deverá lançar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação; e
- IV – o local do pagamento.

**Art. 15** - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 16** - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no órgão oficial do Município;
- IV - por publicação em órgão da imprensa local; e
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo único** - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo obrigação do contribuinte manter atualizado o cadastro imobiliário municipal relativo ao seu imóvel.

**Art. 17** - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

**Art. 18** – Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação deste Edital, para os proprietários e possuidores de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas a que se refere este Edital, e para os demais interessados, para a impugnação de qualquer dos elementos constantes deste Edital e de seus anexos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 18 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

**Art. 19** - A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do Departamento de Receita do Município de Toledo, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo (artigos nº 148, 149 e 266 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006 – Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 20** – As pranchas dos projetos que seguem anexos a este Edital estão disponíveis para consulta aos interessados no Departamento de Receita da Prefeitura do Município de Toledo.

**Art. 21** – No caso de qualquer omissão, serão aplicados supletivamente ou subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, no Código Tributário do Município de Toledo e demais legislação aplicável.

**Art. 22** – Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2023.

ADEMAR LINEU

DORFSCHMIDT:80495630900

Assinado de forma digital por ADEMAR  
 LINEU DORFSCHMIDT:80495630900  
 Dados: 2023.09.26 10:42:55 -03'00'

**ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 19 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

*Secretaria da Fazenda – Administração Tributária*

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

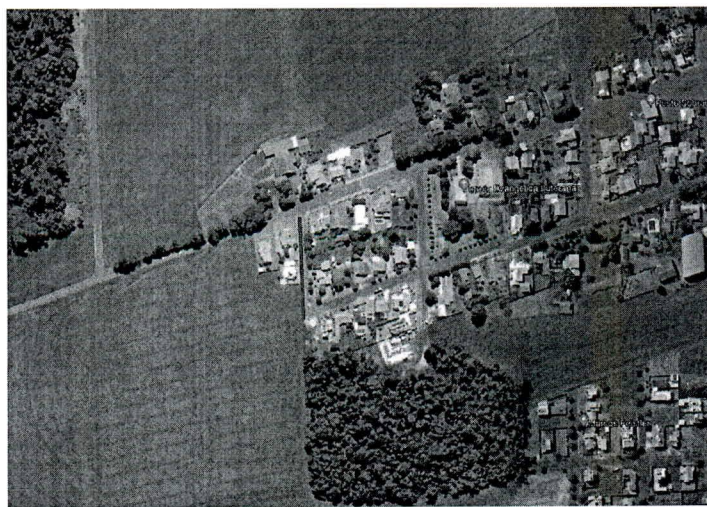
OBRA: URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU

TRECHO ENTRE A RUA WILLY BARTH E A RUA INDEPENDÊNCIA

DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO – TOLEDO – PARANÁ

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial trata das orientações para execução do projeto urbanístico referente a reurbanização da Rua Foz do Iguaçu localizada entre a Rua Willy Barth e a Rua Independência, totalizando 100,00m.



Rua Foz do Iguaçu entre as ruas Willy Barth e Independência, totalizando 100,00m de trecho –  
Imagem extraída do Google Maps.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da CONTRATADA.

Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da CONTRATADA.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 20 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT.

O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DNIT, disponíveis no sítio [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

## 2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Para a execução dos serviços, as demolições deverão ser executadas obedecendo a um cronograma de obras que não prejudique o tráfego na Rua e cause o mínimo de transtorno.

A retirada de arborização existente deverá ser feita em sua integral, ou seja, suas raízes deverão ser retiradas pôr completo utilizando-se equipamentos ou de forma manual.

Os galhos com folhagens deverão ser levados até o aterro sanitário e a madeira grossa deverá ser picada e seu destino será definido pela fiscalização da obra.

## 3. SERVIÇOS PRELIMINARES

### 3.1 PLACA

Placa de obra em chapa metálica com dimensões 4,00 x 2,00m e adesivos informativos, conforme especificado no manual do OGU.

### 3.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 21 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito.

### 4. PISOS

#### 4.1 MEIO-FIO COM SARJETA

O meio-fio com sarjeta é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado "in loco", obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de  $f_{ck}=20\text{MPa}$  e conforme detalhamento apresentado no projeto. Não é permitida a execução do meio-fio durante dias de chuva e deve estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

Onde existir guia-rebaixada no meio-fio existente deverá ser requadrada em concreto com resistência mínima  $f_{ck}=20\text{MPa}$  para nivelamento entre a calçada e a ciclovia. O Requadro deverá ser executado com fôrmas de madeira, de modo que fique perfeitamente alinhado com o meio fio existente.

#### 4.2 PASSEIO EM CONCRETO

No passeio público, será executada a calçada de concreto alisado com junta de dilatação de tijolinhos emoldurando nas extremidades conforme indicado no projeto.

Deverá ser colocado um lastro de brita, 10 cm, posteriormente, traço 1:3:5, espessura 5 cm, incluso lançamento e adensamento, considerando ainda junta de dilatação a cada 2,00 metros, conforme prancha 03/05. Além disso, no passeio público, deverá ser executada uma faixa contínua com piso de concreto 30X30 do tipo podotátil, para acessibilidade de pessoas com deficiência visual conforme a NBR 16537 e a NBR 9050/2020. Será utilizado o piso tátil do tipo direcional para indicar a continuidade do fluxo e o piso tátil do tipo alerta para indicar mudança de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 22 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

direção. Para função de junta de dilatação deverá ser executado a cada 2,00m blocos de paver 4 cm na cor natural.

### 4.3 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

As rampas de acesso a cadeirantes deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT 9050, em concreto alisado na espessura de 5,0cm sobre lastro de brita e=5,0cm, e aplicação de 02 demãos de tinta resina acrílica na cor azul com aplicação do símbolo internacional na cor branca.

## 5. PAVIMENTAÇÃO

### 5.1 TERRAPLENAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada. Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas. A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 23 de 43



### **Município de Toledo** **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Intermediário. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 01/05 e/ou demais especificações pertinentes do DER//PR.

#### **5.2 SUB-BASE DE MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA**

Que consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) devidamente preenchido por agregado miúdo (pó de pedra). O material que constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação. Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 6,00 cm. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 03/05.

#### **5.3 BASE DE BRITA GRADUADA**

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "I" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 05/18.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 24 de 43



### **Município de Toledo** **Estado do Paraná** **Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

#### 5.4 IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência da base com o revestimento e para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m². O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

#### 5.5 PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

#### 5.6 CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 25 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa “C” ou “D” ou “E” DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-P 21/17.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 21/17.

### 5.7 CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES PAVIMENTAÇÃO

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

## 6. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

### 6.1 - ESCAVAÇÃO

As valas deverão ser abertas de acordo com as cotas necessárias, e largura suficiente para: manuseio, assentamento e rejuntamento em trechos das tubulações de seções circulares. As valas com profundidade acima de 2,00 metros deverão ser escoradas utilizando-se as melhores técnicas.

### 6.2 - FUNDO DE VALAS

A seção tubular haverá regularização conforme as cotas topográficas e apiloamento do fundo das valas com o próprio material escavado, livres de material orgânico e/ou detritos.

### 6.3 - TUBULAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 26 de 43



## Município de Toledo

Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

As canalizações serão executadas com tubos de concreto armado de seção circular conforme especificado nas pranchas de projeto e orçamento, tipo macho/fêmea de acordo com as normas da ABNT, e deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3, todos seguindo as normas e especificações DER/PR ES-D 09/05.

### 6.4 - REATERRO

O reaterro será executado sem controle do grau de compactação, não devendo conter nenhum tipo de detrito (exemplo: pedras, restos de vegetais, etc.); sendo manualmente nos 20 cm acima da geratriz superior do tubo; e o restante será feito mecanicamente com sapo compactador e/ou placa vibratória, com grau de umidade de acordo com a necessidade, sendo executado somente após a verificação do alinhamento e rejuntamento dos tubos. O reaterro será feito com o próprio material

### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a fiscalização da obra.

---

ELIS FERNANDA HENN UTECH  
ARQUITETA E URBANISTA – CAU – A117573-4

---

WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 139360/D

TOLEDO, 16 DE MAIO DE 2023.





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 27 de 43

## Município de Toledo

## Estado do Paraná

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

## ANEXO II

## PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

**GOVERNO MUNICIPALE**  
**TORREDO**



**SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA         |            |                           |                                                                                                                            | PROPOSTANTE |                | APELO DO EMPREENDIMENTO        |         |                                |                   |
|-------------------------------|------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| LOCALIDADE: SINAPI CURITIBA   |            | DATA BASE (05-23 IN DES.) | LOCAL                                                                                                                      |             | MUNICÍPIO / UF |                                |         |                                |                   |
|                               |            |                           | RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO                                                                                        |             | Toledo-PR      |                                |         |                                |                   |
| Item                          | Fonte      | Código                    | Descrição                                                                                                                  | Unidade     | Quantidade     | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
| URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |            |                           |                                                                                                                            |             |                |                                |         |                                |                   |
| URBANIZAÇÃO                   |            |                           |                                                                                                                            |             |                |                                |         |                                |                   |
| 1.1.1.1.                      | COMPOSIÇÃO | 078                       | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA                                                                                                      | %           | 100,00         | 55,93                          | BDI 1   | 66,82                          | 6.682,00          |
| 1.1.1.1.                      | COMPOSIÇÃO | 078                       | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA COMPOSTA POR UM ENGENHEIRO CIVIL PLENO E UM ENCARREGADO GERAL                                  | MEDICÃO     | 100,00         | 55,93                          | BDI 1   | 66,82                          | 6.682,00          |
| 1.2.1.                        | COMPOSIÇÃO | 081                       | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                      | M²          | 10,00          | 9,28                           | BDI 1   | 10,20                          | 98,33             |
| 1.2.2.                        | SINAPI     | 98331                     | DEMOÇÃO E RETIRADA DE CANTEIRO                                                                                             | M²          | 10,00          | 9,28                           | BDI 1   | 10,20                          | 98,33             |
| 1.2.2.                        | SINAPI     | 98331                     | CORTE RASO E RECORT DE ARVORE COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AF 05/2019                                    | UN          | 8,00           | 337,46                         | BDI 1   | 403,51                         | 3.231,28          |
| 1.2.3.                        | SINAPI     | 98328                     | REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ARVORE COM DIAMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AF 05/2019                        | UN          | 8,00           | 271,44                         | BDI 1   | 324,89                         | 2.599,12          |
| 1.2.4.                        | SINAPI     | 98576                     | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³/KM), AF 07/2020         | M³/KM       | 398,80         | 2,09                           | BDI 1   | 2,50                           | 992,00            |
| 1.3.1.                        | COMPOSIÇÃO | 047                       | PAVIMENTAÇÃO DE SUBLEITO                                                                                                   | M²          | 755,77         | 0,41                           | BDI 1   | 0,49                           | 370,33            |
| 1.3.2.                        | COMPOSIÇÃO | 083                       | SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTAS DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE                              | M³          | 151,15         | 2,27                           | BDI 1   | 2,72                           | 411,13            |
| 1.3.3.                        | SINAPI     | 100574                    | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL A, CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/ TRATOR ESTEIRAS 160HP)                   | M³          | 151,15         | 1,49                           | BDI 1   | 1,78                           | 269,05            |
| 1.3.4.                        | COMPOSIÇÃO | 038                       | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF 11/2019                                                                | M³          | 151,15         | 7,74                           | BDI 1   | 9,28                           | 1.399,65          |
| 1.3.5.                        | SINAPI     | 98386                     | COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCT OR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO                                                              | M³          | 151,15         | 127,10                         | BDI 1   | 152,13                         | 17.246,98         |
| 1.3.6.                        | SINAPI     | 98576                     | COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019   | M³          | 113,37         | 127,10                         | BDI 1   | 152,13                         | 17.246,98         |
| 1.3.7.                        | COMPOSIÇÃO | 075                       | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³/KM), AF 07/2020         | M³/KM       | 2.412,61       | 2,09                           | BDI 1   | 2,50                           | 6.031,28          |
| 1.3.8.                        | COMPOSIÇÃO | 048                       | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30                                                                           | M²          | 755,77         | 1,14                           | BDI 1   | 1,36                           | 1.027,85          |
| 1.3.9.                        | SINAPI     | 98335                     | FINITURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C                                                                                      | M²          | 755,77         | 1,09                           | BDI 1   | 1,30                           | 982,50            |
| 1.3.9.                        | SINAPI     | 98335                     | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLOAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019 | M³          | 22,67          | 1.194,06                       | BDI 1   | 1.423,16                       | 32.399,06         |
| 1.3.10.                       | SINAPI     | 100985                    | CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M³), AF 07/2020                                          | M³          | 22,67          | 8,69                           | BDI 1   | 10,40                          | 235,77            |





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 28 de 43

### Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

GOVERNO MUNICIPAL



**TOLEDO**

SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA               |                               |        |       |
|-------------------------------------|-------------------------------|--------|-------|
| PROPOSTANTE                         | APELIDO DO EMPREENDIMENTO     |        |       |
| Prefeitura Municipal de Toledo      | URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |        |       |
| LOCAL                               | MUNICÍPIO/UF                  | BDI 1  | BDI 2 |
| RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | Toledo-PR                     | 15,00% | 0,00% |
| DATA BASE                           |                               | BDI 3  |       |
| 03-23 (N. DES.)                     |                               | 0,00%  |       |

| Item                                 | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------------------------|------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |        |                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                                |         |                                |                   |
| 1.3.11.                              | SINAPI     | 95375  | TRANSPORTE E COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF: 07/2020                                                                                                                  | M3XKM   | 482,42     | 2,38                           | BDI 1   | 2,55                           | 1.374,90          |
| 1.3.12.                              | COMPOSIÇÃO | 039    | ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)                                                                                                                                                            | UN      | 5,00       | 65,55                          | BDI 1   | 78,45                          | 392,30            |
| 1.3.13.                              | COMPOSIÇÃO | 040    | ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)                                                                                                                                                    | UN      | 5,00       | 65,55                          | BDI 1   | 78,45                          | 392,30            |
| 1.3.14.                              | COMPOSIÇÃO | 041    | ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS                                                                                                                                                                                | UN      | 1,00       | 140,49                         | BDI 1   | 165,15                         | 165,15            |
| 1.3.15.                              | COMPOSIÇÃO | 042    | ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO                                                                                                                                                                                                   | UN      | 1,00       | 93,60                          | BDI 1   | 112,10                         | 112,10            |
| 1.3.16.                              | COMPOSIÇÃO | 043    | MONTAGEM DE EQUIPAMENTO                                                                                                                                                                                                               | UN      | 1,00       | 731,02                         | BDI 1   | 874,96                         | 874,96            |
| 1.3.17.                              | COMPOSIÇÃO | 044    | EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA                                                                                                                                                                                         | UN      | 1,00       | 79,60                          | BDI 1   | 95,27                          | 95,27             |
| 1.3.18.                              | COMPOSIÇÃO | 045    | ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO                                                                                                                                                                                            | UN      | 1,00       | 65,85                          | BDI 1   | 78,58                          | 78,58             |
| 1.3.19.                              | COMPOSIÇÃO | 046    | ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA                                                                                                                                                                        | UN      | 1,00       | 94,28                          | BDI 1   | 109,87                         | 109,87            |
| 1.4.                                 |            |        | <b>CALLIDIA EM CONCRETO PARA O MUNICÍPIO</b>                                                                                                                                                                                          |         |            |                                |         |                                | <b>41.117,15</b>  |
| 1.4.1.                               | COMPOSIÇÃO | 014    | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE                                                                                                                                                                             | M²      | 425,78     | 8,28                           | BDI 1   | 9,91                           | 4.219,48          |
| 1.4.2.                               | SINAPI     | 98624  | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM - AF: 06/2017                                                                                                              | M3      | 42,58      | 122,38                         | BDI 1   | 146,48                         | 6.237,12          |
| 1.4.3.                               | SINAPI     | 97113  | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF: 04/2022                                                                                                                                                       | M2      | 425,78     | 3,15                           | BDI 1   | 3,77                           | 1.606,19          |
| 1.4.4.                               | COMPOSIÇÃO | 006    | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPa, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO:AREIA:BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 5CM, COM BORDAS DOS QUADROS EM TUDO MACIÇO, CONFORME PADRÃO PREFEITURA DE TOLEDO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. | M²      | 368,45     | 50,07                          | BDI 1   | 59,93                          | 21.961,35         |
| 1.4.5.                               | COMPOSIÇÃO | 070    | PISO POLDATIL DE CONCRETO PRE-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF: 05/2020                                                                                                            | M       | 197,77     | 29,97                          | BDI 1   | 35,57                          | 7.094,01          |
| 1.5.                                 |            |        | <b>RAMPAS DE ACESSIBILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                       |         |            |                                |         |                                | <b>977,47</b>     |
| 1.5.1.                               | COMPOSIÇÃO | 014    | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE                                                                                                                                                                             | M²      | 8,84       | 8,28                           | BDI 1   | 9,91                           | 87,60             |
| 1.5.2.                               | SINAPI     | 98624  | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM - AF: 06/2017                                                                                                              | M3      | 0,88       | 122,38                         | BDI 1   | 146,48                         | 128,90            |
| 1.5.3.                               | SINAPI     | 97113  | APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO, AF: 04/2022                                                                                                                                                       | M2      | 8,84       | 3,15                           | BDI 1   | 3,77                           | 33,33             |







**Município de Toledo**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



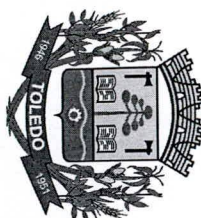
GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA         |                                              | PROponente                     | APELIDO DO EMPREENDIMENTO     |                |                |
|-------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| LOCALIDADE SINAPI<br>CURITIBA |                                              | Prefeitura Municipal de Toledo | URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |                |                |
| DATA BASE<br>03-23 (N DES.)   | LOCAL<br>RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | MUNICÍPIO / UF<br>Toledo-PR    | BDI 1<br>19,69%               | BDI 2<br>0,00% | BDI 3<br>0,00% |

| Item                                 | Fonte      | Código  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) |            |
|--------------------------------------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|------------|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |         |                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |                                   |            |                                   |                      | 174.763,51 |
| 1.5.4.                               | SINAPI     | 94991   | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF. 08/2022                                                                                               | M3      | 0,44       | 621,58                            | BDI 1      | 743,97                            | 327,35               | OU         |
| 1.5.5.                               | COMPOSIÇÃO | 070     | PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRE-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL OU ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF. 05/2020                                                                                                                 | M       | 4,80       | 29,97                             | BDI 1      | 35,87                             | 172,18               | OU         |
| 1.5.6.                               | SINAPI     | 102491  | PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO'S, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, AF. 05/2021                                                                                                                                      | M2      | 8,84       | 21,53                             | BDI 1      | 25,77                             | 227,81               | OU         |
| 1.6.                                 |            |         | <b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>                                                                                                                                                                                                                    |         |            |                                   |            |                                   | 18.728,49            |            |
| 1.6.1.                               | SINAPI     | 94268   | GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA, AF. 06/2016                                                        | M       | 204,85     | 57,88                             | BDI 1      | 69,04                             | 14.142,84            | OU         |
| 1.6.2.                               | SINAPI     | 103946  | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, AF. 05/2022                                                                                                                                                              | M2      | 285,00     | 13,44                             | BDI 1      | 16,09                             | 4.585,65             | OU         |
| 1.7.                                 |            |         | <b>GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>                                                                                                                                                                                                            |         |            |                                   |            |                                   | 34.644,43            |            |
| 1.7.1.                               | SINAPI     | 97636   | DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, AF. 12/2017                                                                                                                                            | M2      | 19,20      | 20,40                             | BDI 1      | 24,42                             | 468,88               | OU         |
| 1.7.2.                               | COMPOSIÇÃO | 080     | BOCA DE LOBO COMBINADA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,745X1,35X1,0 M.                                                                                                                         | UN      | 4,00       | 1.387,51                          | BDI 1      | 1.680,71                          | 6.842,84             | OU         |
| 1.7.3.                               | SINAPI     | 90105   | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) EM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, RETROSCAV. (0,28 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 02/2021   | M3      | 205,76     | 8,89                              | BDI 1      | 10,40                             | 2.139,90             | OU         |
| 1.7.4.                               | SINAPI     | 95571   | TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF. 12/2015                                         | M       | 128,80     | 106,77                            | BDI 1      | 126,60                            | 16.280,76            | OU         |
| 1.7.5.                               | SINAPI     | 93380   | REATERRRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, AF. 04/2016 | M3      | 117,03     | 24,67                             | BDI 1      | 29,53                             | 3.455,90             | OU         |
| 1.7.6.                               | SICRO      | 2003642 | Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais                                                                                                                                                                             | 1575,23 | 3,00       | 1.575,23                          | BDI 1      | 1.885,39                          | 5.656,17             | OU         |
| 1.8.                                 |            |         | <b>RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                            |         |            |                                   |            |                                   | 1.753,64             |            |



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010  
**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**  
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 29 de 43





**Município de Toledo**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |                | PROponente                          | APELIDO DO EMPREENDIMENTO     |        |       |       |
|-----------------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------|-------|-------|
| LOCALIDADE SINAPI     |                | Preeitura Municipal de Toledo       | URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU |        |       |       |
| CURITIBA              | DATA BASE      | LOCAL                               | MUNICÍPIO / UF                | BDI 1  | BDI 2 | BDI 3 |
|                       | 03-23 (N DES.) | RUA FOZ DO IGUAÇU - NOVO SOBRADINHO | Toledo-PR                     | 19,69% | 0,00% | 0,00% |

| Item                                 | Fonte      | Código | Descrição                                                                                                                           | Unidade | Quantidade | Custo Unitário<br>(sem BDI) (R\$) | BDI<br>(%) | Preço Unitário<br>(com BDI) (R\$) | Preço Total<br>(R\$) |                   |
|--------------------------------------|------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>URBANIZAÇÃO RUA FOZ DO IGUAÇU</b> |            |        |                                                                                                                                     |         |            |                                   |            |                                   |                      | <b>174.763,54</b> |
| 1.8.1.                               | COMPOSIÇÃO | 038    | COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO                                                                        | M3      | 3,84       | 7,74                              | BDI 1      | 9,28                              | 35,56                | OU                |
| 1.8.2.                               | SINAPI     | 98396  | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3      | 2,88       | 127,10                            | BDI 1      | 152,13                            | 438,13               | OU                |
| 1.8.3.                               | COMPOSIÇÃO | 075    | EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30                                                                                    | M2      | 19,20      | 1,14                              | BDI 1      | 1,36                              | 28,11                | OU                |
| 1.8.4.                               | SINAPI     | 95876  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM   | 43,78      | 2,09                              | BDI 1      | 2,50                              | 109,45               | OU                |
| 1.8.5.                               | COMPOSIÇÃO | 048    | PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C                                                                                                | M2      | 19,20      | 1,09                              | BDI 1      | 1,30                              | 24,96                | OU                |
| 1.8.6.                               | SINAPI     | 95995  | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019           | M3      | 0,77       | 1.194,06                          | BDI 1      | 1.429,16                          | 1.100,45             | OU                |
| 1.8.7.                               | SINAPI     | 100986 | CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                   | M3      | 0,77       | 8,69                              | BDI 1      | 10,40                             | 8,01                 | OU                |
| 1.8.8.                               | SINAPI     | 95875  | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                  | M3XKM   | 3,85       | 2,38                              | BDI 1      | 2,85                              | 10,97                | OU                |

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR  
Local

segunda-feira, 25 de setembro de 2023  
Data

Proprietário (assinatura)  
Nome: Município de Toledo  
Cargo: Representante (Prefeito / Secretário)

Responsável Técnico  
Nome: Wander Douglas Pires de Camarao  
CREA/CAU: 139360/D  
ART/RTT: 1720232505890



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010  
**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**  
O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 30 de 43



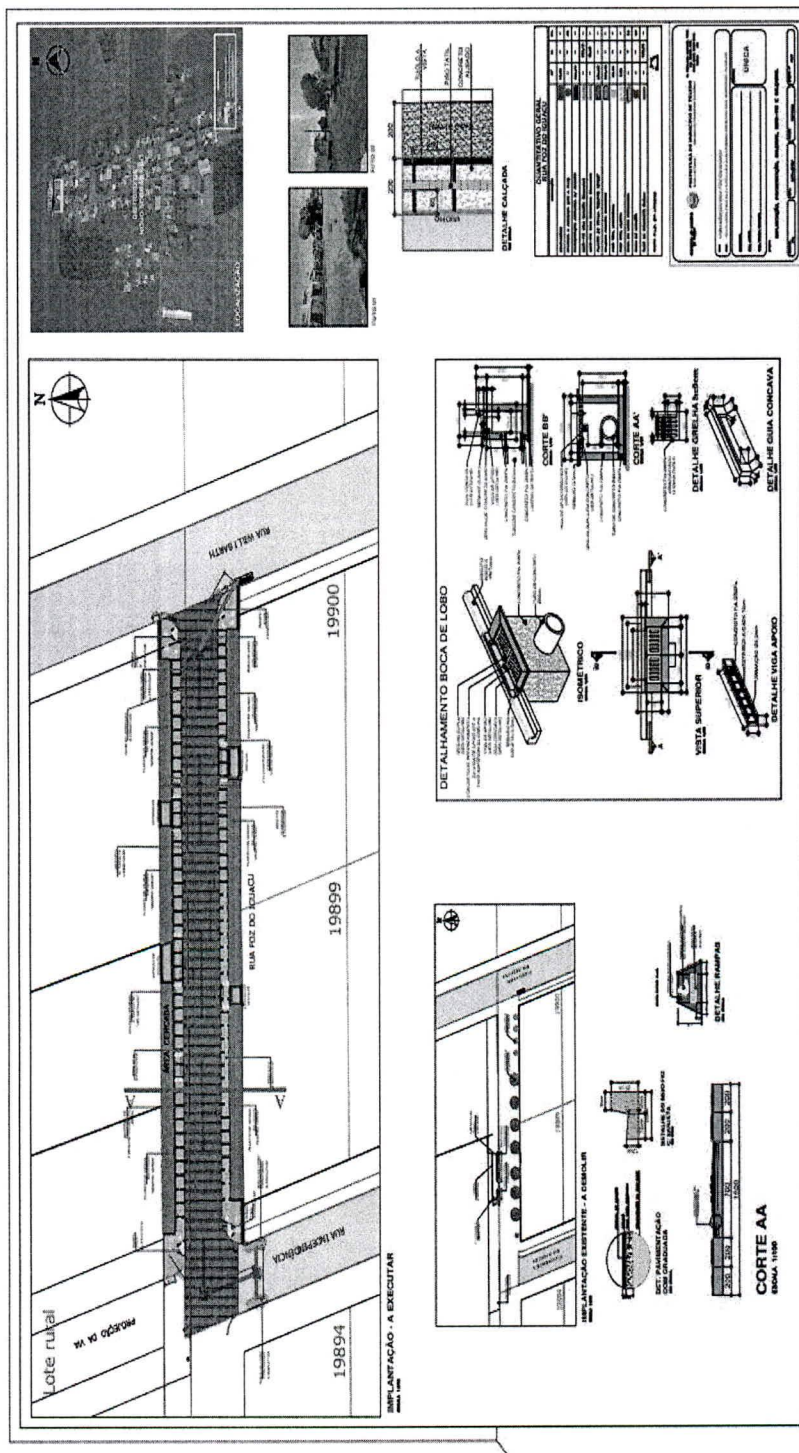
LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Página 31 de 43

**Secretaria da Fazenda – Administração Tributária**

URBANIZAÇÃO – RUA FOZ DO IGUAÇU – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS, MEIO-FIO E CALÇADAS  
- ÚNICA





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3.696

Página 32 de 43

### Município de Toledo Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda – Administração Tributária

#### ANEXO IV

#### DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS

Obs.: Para cobrança da contribuição de melhoria, deverá ser verificada, após a realização das obras públicas, a existência de valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas.  
 (Imóveis passíveis de valorização identificados pelo respectivo nº do Cadastro Imobiliário Municipal).

